

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.908
De 16 de outubro de 1997
Projeto de Lei n.º 57/97
Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre construção de cobertura de Posto de venda de combustíveis e dá outras providências.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - As coberturas metálicas dos Postos de venda de combustíveis poderão avançar até os alinhamentos dos terrenos.

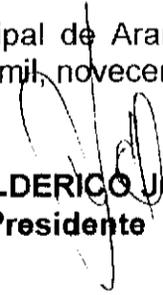
§ 1º - Os pilares de sustentação da cobertura ficarão recuados no mínimo 4,00 m dos alinhamentos frontais.

§ 2º - As estruturas serão desmontáveis, e em caso de necessidade de desmonte, conforme interesse da Prefeitura Municipal de Araraquara, as despesas serão por conta do proprietário, não onerando o poder público, inclusive nos casos de desapropriação.

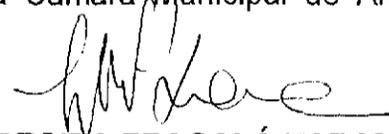
§ 3º - As águas pluviais que precipitam na cobertura não poderão ser lançadas no passeio público.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).


VALDERICO JOSÉ
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página n.º 40, do livro competente n.º 05.
sr/.